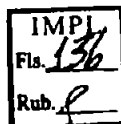




Dep. Nelson Ramos
D.Of. 29/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 754 DE 29 DE JUNHO DE 1976 .

Cria o Distrito de SINOP, no Município de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Chapada dos Guimarães, o Distrito de SINOP, com sede na Cidade SINOP.

Artigo 2º - Os limites do Distrito são os seguintes: "partindo do ponto entre os paralelos 9 e 10, em que o Rio Teles Pires encontra com a linha reta de divisa estadual entre os Estados do Mato Grosso e Pará, e por este Rio subindo até a barra de seu afluente Ribeirão do Ouro, entre os paralelos 13 e 14 e por este afluente subindo em direção leste até a sua cabeceira e desta, por linha reta com rumo leste, chega às margens do Rio Steinen e descendo por este rio agora em direção nordeste às margens do Rio Xingú; neste, descendo agora em direção norte pelas suas margens, atinge, entre os paralelos 9 e 10, a linha reta de divisa estadual entre os Estados do Mato Grosso e Pará, por esta linha, agora em direção oeste, segue até o seu encontro com o Rio Teles Pires, atingindo assim o ponto de partida do perímetro, considerado com uma área de 115,900 Km².

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

[Handwritten signatures]
Antonio Carlos
Camargo
Eduardo
Eduardo da Silva
Eduardo da Silva

Eduardo da Silva

[Handwritten signature]
M. I. T.

[Handwritten signature]

Registrado as fls.
1281, 129 e 1291, do
livro competente.
Blo: - 29.10.86,

[Handwritten signature]